

Consulta Prévia

“Aquisição de serviços de análise e avaliação de candidaturas decorrentes da abertura dos avisos constantes do Quadro 5, do Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia, que tem por objeto a aquisição de serviços de análise e avaliação de candidaturas decorrentes da abertura dos avisos constantes do Quadro 5, do Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, publicado no Diário da República II série, nº 33, de 17 de fevereiro, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes na Parte II.
2. Nos termos do número anterior, a presente aquisição de serviços pressupõe a constituição de uma equipa de peritos para proceder à análise e avaliação de candidaturas.
3. A contratação será efetuada ao abrigo do CPV: 73220000-0 Serviços de consultoria em matéria de desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo CONCORRENTE, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações das peças prestados pela ENTIDADE ADJUDICANTE durante o procedimento, se os houver;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí se encontram.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no contrato;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à realização da prestação de serviços;
- c) Colocar à disposição do pessoal envolvido na execução do contrato, o ambiente de trabalho adequado e com as necessárias condições de higiene e segurança;
- d) Disponibilizar um local nas instalações do Fundo Ambiental para os dois líderes de equipa prestarem os serviços (incluindo secretária, mesa e acesso à internet, sem disponibilização de computador).

CLÁUSULA QUARTA
(OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o COCONTRATANTE a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II.

2. A título acessório, o COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para assegurar o nível de serviço inerente à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA QUINTA

(PRAZO)

1. O contrato será executado até 30 de abril de 2021, iniciando a sua vigência na data de outorga do mesmo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo pode ser prorrogado por iniciativa do CONTRAENTE PÚBLICO ou a requerimento do COCONTRATANTE, desde que devidamente fundamentado.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das condições acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL)

1. O preço contratual resulta da aplicação da seguinte fórmula (preço por candidatura x n.º total de candidaturas avaliadas), não podendo exceder o encargo máximo autorizado de € 71 500,00 (setenta e um mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço proposto não pode ser superior ao preço base de € 71 500,00 (setenta e um mil e quinhentos euros).
3. O preço unitário por candidatura apresentado, não pode ser superior ao parâmetro base do preço por candidatura igual a 130,00€.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA
(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. As quantias devidas são pagas de acordo com as regras em vigor para a Administração Pública em geral e para o CONTRAENTE PÚBLICO, em particular, não podendo exceder o prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, em conformidade com as condições seguintes.
 - a) 70% com a validação e aceitação, por parte do CONTRAENTE PÚBLICO, do projeto de Relatório Preliminar (análise de mérito e hierarquização das candidaturas) apresentado pelo COCONTRATANTE;
 - i) O preço dos serviços é pago por candidatura, tendo em consideração a seguinte fórmula:
 - a. Se ambos os prazos indicados na Cláusula 26.ª tiverem sido cumpridos:
$$\text{preço a pagar} = 70\% \times (\text{preço por candidatura apresentado na proposta do adjudicatário});$$
 - b. Se um ou os dois prazos indicados na Cláusula 26.ª não tiverem sido cumpridos:
$$\text{preço a pagar} = 95\% \times 70\% \times (\text{preço por candidatura apresentado na proposta do adjudicatário}).$$
 - ii) A fórmula de pagamento imediatamente antecedente é aplicada após a realização por escrito de audiência prévia, em prazo não inferior a 10 dias úteis, devendo o cocontratante ser notificado da fundamentação de facto e de direito, em conformidade com o disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
 - b) 30% com a celebração dos contratos de financiamento com os Beneficiários, tendo em consideração a seguinte fórmula:
$$\text{preço a pagar} = 30\% \times (\text{preço por candidatura apresentado na proposta do adjudicatário}).$$
2. O pagamento efetuado constante da subalínea b), da subalínea i), da alínea a) do número anterior não prejudica a aplicação cumulativa das penalidades indicadas na Cláusula 17.ª.

3. As faturas devem ser apresentadas na sede do FUNDO AMBIENTAL, sita na Rua de O Século n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos do disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA OITAVA

(LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

1. A execução dos serviços objeto do contrato a celebrar será executada em local adequado às necessidades do COCONTRATANTE, devendo deslocar-se às instalações do CONTRAENTE PÚBLICO, sempre que for solicitado para o efeito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, será realizada pelo menos uma reunião semanal com os líderes de equipa, nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO.

CLÁUSULA NONA

(CAUÇÃO)

1. Para efeitos do presente procedimento não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA
(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)

São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(SEGUROS)

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;
 - b) De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias da prestação, sejam obrigatórios por lei.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E OBRIGAÇÕES DE GARANTIA)

1. Todos os serviços prestados ao abrigo do contrato são propriedade exclusiva do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. Após o final da vigência do contrato, o adjudicatário é obrigado a prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante relativas aos serviços prestados ao abrigo do contrato, nomeadamente o apoio informativo e documental pontual a situações de contencioso decorrentes dos avisos e dos serviços prestados.
3. A obrigação indicada no número anterior tem duração de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A cessão da posição contratual pelo COCONTRATANTE depende da autorização expressa do CONTRAENTE PÚBLICO, e apenas poderá ser aceite mediante pedido devidamente fundamentado e instruído, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e desde que tal seja imprescindível para a plena execução do contrato.
2. A responsabilidade pela execução dos serviços incluídos no contrato será sempre do COCONTRATANTE e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(SUBCONTRATAÇÃO)

1. A subcontratação pelo COCONTRATANTE depende da autorização expressa do CONTRAENTE PÚBLICO, e apenas será aceite mediante pedido devidamente fundamentado e instruído, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e desde que tal seja imprescindível para a plena execução do contrato.
2. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.
3. A subcontratação será recusada pelo CONTRAENTE PÚBLICO quando haja fundado receio de que a mesma envolve um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato para o COCONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(CASOS DE FORÇA MAIOR)

1. Não podem ser impostas penalidades ao COCONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Os trâmites administrativos necessários conducentes à obtenção de autorizações administrativas para a realização dos trabalhos objeto do contrato, a obter pelo COCONTRATANTE junto das entidades competentes;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo COCONTRATANTE, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do COCONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do COCONTRATANTE não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O COCONTRATANTE deverá possuir um plano de contingência para fazer face às situações mencionadas nos números 2 e 3, com eventual recurso a terceiros.
5. Sempre que seja acionado o plano de contingência o COCONTRATANTE deverá de imediato, na medida do exequível, informar o CONTRAENTE PÚBLICO, dando conta dos motivos que levaram ao acionamento do plano e do prazo previsto para a solução do mesmo.
6. Se o COCONTRATANTE não respeitar as condições acima indicadas, entende-se que assume irrevogavelmente os riscos e as consequências do atraso.
7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

1. O incumprimento por facto imputável ao COCONTRATANTE rege-se pelas disposições previstas nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver os contratos nos termos previstos no artigo 332.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Sempre que se verificar a resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO tem direito a indemnização nos termos gerais.
4. No caso de incumprimento do CONTRAENTE PÚBLICO, o COCONTRATANTE tem direito aos juros de mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e, ainda, o direito à exceção do não cumprimento ao abrigo do artigo 327.º do referido Código.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. No caso de incumprimento na execução do projeto por razões imputáveis ao COCONTRATANTE, que não resultem de motivos de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Penalidade} = 1\% \times \text{Preço_candidatura} \times N \times \text{Atraso}$$

Em que:

Preço_candidatura = preço por candidatura apresentado na proposta do adjudicatário (em euros);

Atraso = Número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados;

N = Número de candidaturas abrangidas pelo atraso no cumprimento na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as

consequências do incumprimento.

3. O CONTRAENTE PÚBLICO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
4. Se o atraso exceder o limite de 30 dias, o CONTRAENTE PÚBLICO poderá fixar um prazo limite para cessar o incumprimento, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá rescindir o contrato.
5. No caso da rescisão por incumprimento de prazos, o COCONTRATANTE deverá proceder ao pagamento da penalidade.
6. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

1. O COCONTRATANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante o prazo de cinco (5) anos a contar da caducidade do contrato ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(ENCARGOS)

Serão da conta do COCONTRATANTE as despesas e encargos inerentes à celebração do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, incluindo a sua parte III, e demais legislação aplicável ao contrato a celebrar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(FORO COMPETENTE)

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto no contrato que vier a ser celebrado é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(ENQUADRAMENTO – HISTÓRICO)

1. O Fundo Ambiental, que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, bem como contribuir para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando para o efeito entidades, atividades ou projetos.
2. No ano transato, no âmbito do Despacho n.º 1761/2019, de 05 de fevereiro, publicado no Diário da República II série, nº 35, de 19 de fevereiro, foram publicados 15 (quinze) avisos, resultando num total de 822 candidaturas apreciadas, das quais 802 foram admitidas para análise.
3. Nos termos do número anterior, os avisos abrangiam as seguintes áreas temáticas:

- a. Mitigação das Alterações Climáticas – Aviso n.º 4041/2019 Instalação de Postos de Carregamento Rápido de Veículos Elétricos de Acesso Público; Aviso n.º 10261/2019, Construção de Ciclovias no âmbito do Portugal Ciclável; Aviso n.º 12381/2019, ECO MOB - 3ª fase; Aviso n.º 12768/2019, Adaptar o território às alterações climáticas — Concretizar P3AC; Aviso n.º 12599/2019, Sistemas de incentivo a depósito para embalagens não reutilizáveis;
- b. Resíduos e economia circular – Aviso n.º 7659/2019, CIRCULAR: startups; Aviso n.º 6519/2019, Economia circular em freguesias (JUNTAr+);
- c. Capacitação e sensibilização ambiental – Projetos inovadores de capacitação e sensibilização ambiental que contribuam para o cumprimento da ENEA 2020 - Aviso n.º 4656-A/2019, Educarte: Educar para o Território; Aviso n.º 4656-B/2019, Re - Educa: Educar para uma economia circular; Aviso n.º 4656-C/2019, EduMove-te: Educar para a mobilidade sustentável;
- d. Capacitação e sensibilização ambiental – Aviso n.º 3486/2019 - Regulamento do «Programa Sê-lo Verde 2019» e abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental;
- e. Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade – Aviso n.º 8455/2019 - “Prémio ICNF 2019 - Uma Ideia Natural”; Aviso n.º 9451/2019, Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural e da biodiversidade do país; Aviso n.º 13655/2019 -1.ª Fase do Programa de Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais — Serra do Açor e Tejo Internacional; Aviso n.º 13023/2019, Apoio aos Centros de Recuperação da Fauna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
(ENQUADRAMENTO)

1. Pelo exposto na cláusula anterior e nos termos do disposto no Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, publicado no Diário da República II série, nº 33, de 17 de fevereiro, prevê-se a publicação de 15 avisos, abrangendo as seguintes áreas temáticas:
 - a. Mitigação das alterações climáticas;

- b. Resíduos e economia circular;
 - c. Conservação da natureza e da biodiversidade;
 - d. Adaptação às alterações climáticas;
 - e. Capacitação e sensibilização ambiental;
2. Em resultado da abertura dos avisos identificados no número anterior, estima-se a receção de cerca 550 (quinhentas e cinquenta) candidaturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
(TAREFAS A DESENVOLVER)

São tarefas a desenvolver, no âmbito da aquisição de serviços para a constituição de uma equipa de peritos, a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, em Avisos, nomeadamente:

- a) Registo da candidatura – atribuição de número de acordo com data e hora de entrada na plataforma;
- b) Verificação da documentação exigida no Aviso com preenchimento de grelha produzida pelo Fundo Ambiental, conforme modelo constante do anexo I ao presente Caderno de Encargos:
 - i. Relativa ao candidato:
 - a. Identificação do candidato e do líder do projeto (quando aplicável);
 - b. Número de identificação fiscal;
 - c. Número de segurança social;
 - d. Código de atividade económica (quando aplicável);
 - e. IBAN;
 - f. Contacto institucional;
 - g. Contacto do interlocutor técnico;
 - h. Declaração de honra relativa à situação tributária e contributiva.
 - ii. Relativa à candidatura:

- a. Identificação do beneficiário e entidades parceiras (quando aplicável);
- b. Cumprimento dos objetivos (preenchimento de acordo com escala pré-definida pelo FA);
- c. Abrangência das tipologias do Aviso;
- d. Sumário da memória descritiva;
- e. Identificação sumária de eventuais riscos e constrangimentos para a implementação do projeto;
- f. Verificação da previsão de implementação do projeto dentro dos limites temporais previstos no Aviso;
- g. Outra informação específica solicitada no Aviso.

c) Informação complementar:

- i. Registo de documentação em falta;
- ii. Elaborar e submeter a validação do Fundo Ambiente, a proposta de resposta aos pedidos de esclarecimentos remetidos pelos interessados;
- iii. Redação sucinta de avaliação qualitativa de cada candidatura;
- iv. Projeto de relatório preliminar (análise formal), do qual fará parte integrante, entre outros, os seguintes elementos:
 - a. Enquadramento;
 - b. Divulgação;
 - c. Análise dos candidatos e candidaturas, que compila os elementos produzidos nas subalíneas i) e ii);
 - d. Considerações Finais.
- v. Elaborar e submeter a validação do Fundo Ambiental, a proposta de fundamentação relativa às pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia;
- vi. Projeto de relatório preliminar (análise de mérito das candidaturas):
 - a. Informação constante da subalínea vi) da alínea c);
 - b. Audiência Prévia;

- c. Avaliação dos candidatos e candidaturas, que compila os elementos produzidos nas subalíneas ii) iii);
 - d. Considerações Finais
- vii. Elaborar e submeter a validação do Fundo Ambiental, a proposta de fundamentação relativa às pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia;
- viii. Projeto de relatório final (análise de mérito das candidaturas):
 - a. Informação constante da subalínea viii) da alínea c);
 - b. Audiência Prévia;
 - c. Considerações Finais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
(EQUIPA)**

1. É exigida a constituição em simultâneo de duas equipas, sendo cada uma composta por um número mínimo de três elementos e coordenada pelo respetivo líder.
2. Cada líder deverá deter o seguinte perfil:
 - a. Habilitação: Licenciatura em engenharia ambiental ou em ciências do ambiente;
 - b. Experiência de um ou mais serviços (decorrente cada serviço de um único contrato de prestação de serviços) de análise de candidaturas na área ambiental, relativamente a um ou mais projetos de investimento com valor (ou soma de valores dos projetos) estimado superior a 10.000€, que tenha iniciado e finalizado (sendo o início considerado como a data de assinatura do contrato e a finalização do serviço considerada no momento da sua aprovação final pelo respetivo cliente) depois de 1 de janeiro de 2015.
3. Os membros operacionais de cada equipa devem possuir licenciatura em engenharia ambiental ou em ciências do ambiente, ou outra considerada adequada às funções a desempenhar desde que aceite pelo gestor do contrato da entidade adjudicante.
4. Sempre que os membros ou líderes das equipas não detenham conhecimentos suficientes nalgum aspeto técnico por se tratar de um tema muito específico, o adjudicatário deve

providenciar esse apoio, podendo ser apenas pontual, no sentido de suprir à falta dos conhecimentos necessários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
(PRAZOS DE EXECUÇÃO)

Os prazos máximos de execução são os seguintes:

- a) Prazo de análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, ocorre entre a data de receção das candidaturas pela equipa e a data de envio ao Coordenador do Projeto do Fundo Ambiental da proposta de relatório preliminar (análise formal):

$$P1 = 2 + N/100$$

Em que N é o número de candidaturas apresentadas no aviso independentemente de serem depois admitidas;

- b) Prazo de avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas, ocorre entre a data de receção das candidaturas pela equipa e a data de envio ao Coordenador do Projeto do Fundo Ambiental do projeto de relatório preliminar (análise de mérito das candidaturas):

$$P2 = P1 + 3 + N/30$$

Em que N é o número de candidaturas apresentadas no aviso independentemente de serem depois admitidas.

Anexo I

Modelo de Grelha de Verificação da documentação exigida no Aviso

N.º Candidatura	
Data e hora Receção na Plataforma	
Designação da Candidatura	

Relativa ao Candidato			
	SIM	NÃO	N.A.
Identificação			
Líder de Projecto			
Número de Identificação Fiscal			
Número de segurança Social			
Código de actividade económica			
IBAN			
Contacto Institucional			
Contacto do Interlocutor Técnico			
Declaração de honra relativa à situação tributária e contributiva			

Observações:

Relativa à Candidatura			
	SIM	NÃO	N.A.
Identificação do beneficiário e entidades parceiras			
Cumprimento dos Objectivos			
Abrangência das tipologias do Aviso			
Sumário da memória descritiva			
Identificação sumária de eventuais riscos e constrangimentos para a implementação do projecto			
Verificação da Previsão de implementação do projeto dentro dos limites temporais previstos no Aviso			
Outra Informação específica solicitada no Aviso			

Observações:

Anexo II

Modelo de Grelha de Avaliação

(Grelha produzida e disponibilizada pelo Fundo Ambiental de acordo com os critérios definidos em cada Aviso)

N.º Candidatura	
Data e hora Receção na Plataforma	
Designação da Candidatura	

Critério/Factor	Escala de Avaliação	Fundamentação	Observações
Factor 1			
Factor 2			
Factor 3			
Factor 4			
Factor 5			
Factor 6			